



L E I

Nº 71/93

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores municipais, ativos, inativos, pensionistas e ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, em maio de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, e ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, abono de 94% (noventa e quatro por cento) sobre os seus vencimentos de abril/93, a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 2º - As despesas atinentes à aplicação da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento vigente, consignadas a cada Secretaria Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação produzindo efeitos, a partir de 01 de maio de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, de de 1993.

JOÃO ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO